



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 324

Designa juízes eleitorais para exercerem o poder de polícia quanto à fiscalização da propaganda eleitoral no referendo, a ser realizado no dia 23.10.05, de que trata o Decreto Legislativo n.º 780, de 07.7.05.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXX, XXXV e XLVI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 e art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, bem como de acordo com as Resoluções TSE n.ºs 22.032/05 e 22.033/05, e, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos dos arts. 20 da Resolução n.º 22.032/05 e 31 da Resolução n.º 22.033/05, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, todos os juízes eleitorais para exercerem o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral do referendo, a ser realizado no dia 23.10.05, de que trata o Decreto Legislativo n.º 780, de 07.7.05.

Parágrafo único. No exercício do poder de polícia, devem os juízes competentes observar todos os termos constantes das resoluções mencionadas no *caput*, bem como em outros instrumentos normativos pertinentes.

Art. 2.º Compete aos juízes eleitorais receber e apreciar as reclamações sobre localização dos comícios e tomada de providências sobre a distribuição equitativa dos locais às frentes parlamentares (arts. 245, § 3.º, do Código Eleitoral e 9.º, § 3.º, da Resolução TSE n.º 22.033/05).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 324

§ 1.º Nos municípios, abaixo relacionados, que possuem mais de uma zona eleitoral, ficam designadas aquelas que terão jurisdição sobre a localização dos comícios e tomada de providências sobre a distribuição equitativa dos locais às frentes parlamentares:

I – no município de Campo Grande: 53.^a Zona Eleitoral;

II – no município de Corumbá: 7.^a Zona Eleitoral;

III – no município de Três Lagoas: 51.^a Zona Eleitoral;

IV – no município de Dourados: 43.^a Zona Eleitoral;

V – no município de Ponta Porã: 52.^a Zona Eleitoral.

§ 2.º Nos municípios de Terenos – 54.^a Zona; Selvíria – 9.^a Zona; Aral Moreira e Laguna Carapã – 19.^a Zona; Ladário – 50.^a Zona e Antônio João – 52.^a Zona, a jurisdição eleitoral permanece com os respectivos juízos eleitorais.

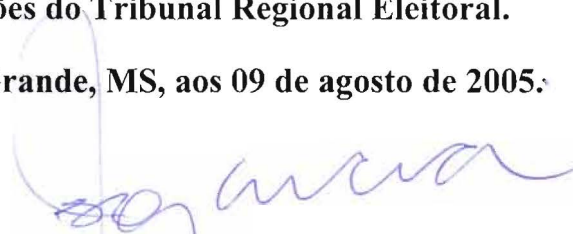
Art. 3.º Fica designado o Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, Membro deste Tribunal Regional, para presidir o sorteio relativo à propaganda eleitoral mediante *outdoor* de que trata o art. 14 da Resolução TSE n.º 22.033/05.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 09 de agosto de 2005.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



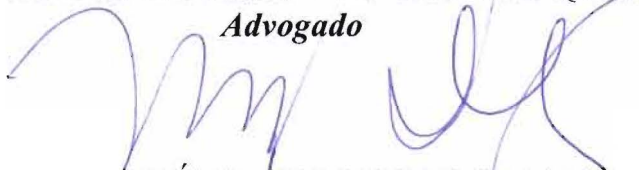
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

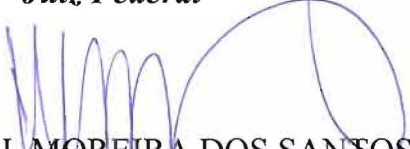
RESOLUÇÃO N.º 324


Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito


Dr. RENÉ SIUFI
Advogado


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal


Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito


Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral